



PREFEITURA DE VALINHOS

3556 13
02

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

MENSAGEM Nº 73/2013

Presidente

Nº do Processo: 03556/2013

Data: 22/10/2013

Nº: 0192/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui o Programa "Bom Pagador" no âmbito do Município e dá outras providências. (Mens. n.º 73/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 22/10/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **"institui o Programa 'Bom Pagador' no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências"**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 2.500/2009-PMV, pretende-se implantar em 2014 um programa de aumento de arrecadação de IPTU, vinculado ao desenvolvimento de medidas de incentivo ao recolhimento de tais tributos em suas respectivas datas de vencimento, de modo a evitar a inadimplência dos contribuintes.

O Programa 'Bom Pagador' consiste basicamente na outorga de descontos de 3% (três por cento) ao contribuinte que mantenha o IPTU de seu imóvel em dia junto à Municipalidade.

Como é possível depreender, trata-se de uma medida de cunho prático de estímulo ao recolhimento dos tributos municipais em suas datas de vencimento, que resultará não só na ausência de juros e multas, mas também na redução de valores a serem desembolsados pelo munícipe, que será premiado por manter os pagamentos de suas obrigações tributárias em dia.

PROJETO DE LEI
Nº 192 / 13



Outrossim, para fazer jus ao benefício, basta ao contribuinte não ser devedor de IPTU vencido junto à Municipalidade.

Oportuno ressaltar que continua mantido o benefício previsto no art. 130, § 1º, da Lei nº 3.915/2005 para aquele que realizar o recolhimento do IPTU em cota única, até o vencimento estabelecido.

Ademais, o programa prevê ainda a majoração da base de cálculo do IPTU (valor venal) dos imóveis em 15% (quinze por cento), vez que desde a promulgação da Lei nº 4.474, em 30 de setembro de 2009, não há qualquer aumento real na referida base de cálculo, mas tão-somente atualização pelo INPC/IBGE, o que implica em reconhecer que o valor venal atualmente equivale a menos da metade do valor de mercado dos imóveis, tendo em vista a intensa valorização imobiliária ocorrida desde 2001.

Neste momento, necessário destacar que o art. 156 da Constituição Federal outorga aos Municípios competência legal para instituição de apenas três impostos, quais sejam, IPTU, ITBI e ISSQN.

Desta forma, possível depreender que – além de o Código Tributário do Município ter sido promulgado em 2005 – os lançamentos tributários e a consequente arrecadação do IPTU e do ITBI são fundamentados em legislação desatualizada do ponto de vista mercadológico, o que acaba por restringir a chamada “receita própria” do Município, ou seja, aquela que o Município pode definir e arrecadar sem depender dos outros entes da Federação.

Outrossim, a Administração Municipal precisa adotar medidas que possibilitem a recuperação da capacidade de arrecadação, de modo a permitir a continuidade dos programas, projetos e serviços desenvolvidos e colocados à disposição da população valinhense, sem onerar demasiadamente os munícipes.



Isto posto, revelou-se imperiosa a necessidade de buscar uma tributação imobiliária mais próxima da realidade em Valinhos, o que ocorrerá com a aprovação pelos dignos Edis que compõem esta Lídima Casa Legislativa da medida ora encaminhada, tendo em vista notadamente:

- a. as disposições do art. 150, § 1º, da Constituição Federal, que permite a alteração da base de cálculo do IPTU sem a aplicação da noventena;
- b. as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”;
- c. as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;
- d. as disposições da Lei Municipal nº 3.581, de 18 de dezembro de 2001, que “institui a planta de valores genéricos e aprova as respectivas tabelas, para fins de lançamento do IPTU e do ITBI, e dá outras providências”;
- e. as disposições da Lei Municipal nº 4.474, de 30 de setembro de 2009, que “altera a Lei nº 3.581/2001, que institui a planta de valores genéricos e aprova as respectivas tabelas, para fins de lançamento do IPTU e do ITBI, e dá outras providências”;
- f. os acentuados desenvolvimentos urbano e imobiliário ocorridos no Município de Valinhos nos últimos anos;
- g. a decorrente defasagem na planta de valores genéricos dos imóveis valinhenses.



PREFEITURA DE
VALINHOS

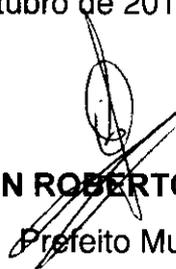
Proc. 3556/13
04
1

Finalmente, importa destacar que não haverá renúncia de receita, tendo em vista que os valores que deixarão de ser recolhidos pela Municipalidade com a aplicação da redução de 6% para os bons pagadores serão plenamente compensadas com a majoração de 15% na base de cálculo do IPTU, a qual – ainda assim – permanecerá distante da realidade do mercado imobiliário atual.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 14 de outubro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: projeto de lei.

Ao

Excelentíssimo senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa “Bom Pagador” consiste em outorgar tratamento mais benéfico ao contribuinte tributário que esteja adimplente perante à Municipalidade em relação ao recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. O IPTU do contribuinte que esteja adimplente perante à Municipalidade em relação ao imposto objeto da presente Lei será reduzido em 3 % (três por cento) no ato do recolhimento.

§ 1º. Para efetuar o recolhimento do tributo na forma estabelecida no *caput*, o contribuinte deverá emitir guia atualizada, na forma do regulamento.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

3556 13
06

§ 2º. Aplica-se cumulativamente o benefício estabelecido na presente Lei ao benefício previsto no art. 130, § 1º, da Lei nº 3.915/2005 ao contribuinte adimplente que optar pelo pagamento do IPTU em cota única até a data do vencimento estipulada.

Art. 3º. O valor venal dos imóveis do Município de Valinhos, com fundamento no art. 150, § 1º, da Constituição Federal e no art. 123 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, é majorado em 15 % (quinze por cento).

Art. 4º. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2013 não será aplicado aos valores venais dos imóveis no exercício de 2014, não incidindo o art. 123, § 1º, da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005.

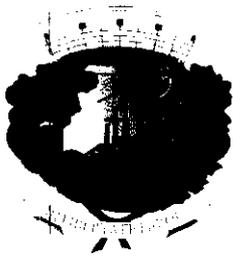
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

VICENTE ANTONIO MARCHORI
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3556/13

FLS. Nº 07

RESP. AD h.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de novembro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3536 / 13
Fls. 08
Resp. *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 192/ 2013

Assunto: “Institui o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 07 de novembro de 2.013.

[Handwritten Signature]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11/11/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[Handwritten Signature]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[Handwritten Signature]
Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3557/13
Fis. 09
Resp. *[assinatura]*

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 192/2013

Assunto: “Institui o Programa “Bom Pagador” no âmbito do Município e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de novembro de 2013.

[assinatura]
Edson José Batista

Presidente

[assinatura]
Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

José Pedro Damiano

Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Egivan Lobo Correia

Membro

[assinatura]
Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3557/13
Proc. Nº
Fis. 10
Resu. *[Handwritten signature]*

PARA ORDEM DO DIA DE 26/11/13

.....
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Vot:

APROVADO EM.....1ª..... DISCUSSÃO,
POR8..... VOTOS EM SESSÃO DE.....26/11/13..... (8 a 1)

.....
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 03/12/13

.....
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Vot:

APROVADO EM.....2ª..... DISCUSSÃO,
POR13..... VOTOS EM SESSÃO DE.....03/12/13..... (13 a 3)

.....
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Seque André G. Formo 13/11/13